

EMENDA N.º ...AO PROJETO DE LEI N.º 103/2022

O caput do artigo 6º e seu parágrafo único do PL 103/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Na execução do programa habitacional de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania juntamente com a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento Imobiliário; Secretaria de Obras, Trânsito, Infra Estrutura Urbana e Serviços e Secretaria da Fazenda as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas, com todos os detalhamentos, como o número de lotes que comportarão, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. (NR)

Parágrafo único. Os lotes que integram os programas desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser alienados ou ter seu uso transferido nos termos aqui estabelecidos. (NR)

Unaí-MG, 28 de fevereiro de 2023; 78º da Instalação do Município de Unaí.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito